



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.926.718/0001-76

Procuradoria Jurídica Legislativa – PJJ

Controladoria Interna - CI

CIRCULAR N° 002, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Emite orientação e disciplina o procedimento a ser observado pelos agentes públicos no pagamento de despesas com adiantamento, a fim de garantir a maior economicidade e evitar irregularidade na prestação de contas perante a Controladoria Interna – CI.

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** e **CONTROLADOR INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais,

RESOLVE:

1. Todos os gastos efetuados pelos agentes públicos desta Câmara Municipal com numerário recebido em adiantamento (Lei n° 4.320/64, arts. 68 e 69) deverão observar os procedimentos previstos na Resolução n° 01/98 e Ato n° 02/98 ambos da Câmara Municipal de Pradópolis e ainda, aos procedimentos abaixo descritos.

2. As despesas realizadas pelos agentes públicos, **sob pena de rejeição, além da devolução de valores**, serão comprovadas mediante ORIGINAL da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou cupom/recibo fiscal, neste último caso admitido apenas se comprovado pelo servidor que o município onde efetuados os gastos ainda não instituiu NF-e, deverá(ão) conter, **CUMULATIVAMENTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.926.718/0001-76

Procuradoria Jurídica Legislativa – PJJ

Controladoria Interna - CI

i) identificação pormenorizada do estabelecimento comercial (firma/denominação; CNPJ, se prestador pessoa jurídica ou RG, CPF e n°s de inscrição no INSS e ISS, se prestador pessoa física; endereço; telefone para contato);

ii) CNPJ da Câmara Municipal de Pradópolis;

iii) descrição pormenorizada dos produtos/serviços adquiridos (ex. refeição - constar o seu valor individual, se “a la carte” ou o preço do quilo do alimento e respectiva pesagem; bebidas – constar o tipo, p. ex. refrigerante, água, suco), bem assim os respectivos valores dos produtos/serviços adquiridos – valor individual, além da quantidade consumida. **É VEDADO O CONSUMO DE PRODUTOS/SERVIÇOS QUE DESTOAM DA FINALIDADE DO ADIANTAMENTO** – ex. bebidas alcoólicas, cigarros, sorvetes, chocolates, realização de refeições em churrascarias, restaurantes conceituados, hospedagem em estabelecimentos de luxo, além de todas as demais despesas supérfluas que não aquelas estritamente necessárias e indispensáveis à execução dos objetivos/trabalhos a serem desenvolvidos pelo agente público.

iv) data e hora em que efetuadas as despesas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Matias da Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9722-E9B9-33D5-6D3C.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.926.718/0001-76

Procuradoria Jurídica Legislativa – PJJ

Controladoria Interna - CI

2.1. Os documentos mencionados no item 2 acima não poderão conter alterações, rasuras, emendas ou qualquer outro artifício que prejudique sua clareza ou idoneidade, sob pena de rejeição pela Controladoria Interna, sujeitando-se o agente público à devolução dos valores contidos nos documentos recusados.

3. O adiantamento somente será realizado quando presente o interesse público na finalidade a que se destina e ainda, atenda unicamente/exclusivamente aos interesses da Câmara Municipal de Pradópolis.

4. Toda e qualquer despesa efetuada pelo agente público deverá observar a economicidade e a modicidade, evitando-se gastos desnecessários e excessivos (item 5 do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE/SP). Tratando-se “economicidade” e “modicidade” de conceitos jurídicos indeterminados e, a fim de criar critérios objetivos para observância por todos os destinatários do presente normativo, fica disciplinado que todo servidor que realizar adiantamento por esta Câmara Municipal realize planejamento prévio de suas atividades/despesas, p. ex., realizando cotações antecipadas (3 orçamentos) em hotéis, restaurantes, dentre outros prestadores de serviços localizados próximos ao local da realização dos trabalhos, garantindo-se assim, os menores preços e melhores oportunidades sempre visando o menor dispêndio de recursos públicos.

5. Toda e qualquer despesa que não observar as normas e preceitos acima, além daqueles contidos na legislação de regência poderá eventualmente ser rejeitada pelo Controle Interno desta Casa de Leis, sujeitando-se o agente público que solicitou o adiantamento à devolução/ressarcimento dos valores ao erário público.

6. Qualquer dúvida poderá/deverá ser sanada pelo agente público **antecipadamente/previamente** à realização dos gastos junto a este Controlador Interno, a fim de evitar problemas quando da prestação de contas das respectivas despesas.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batista da Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9722-E9B9-33D5-6D3C.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.926.718/0001-76

Procuradoria Jurídica Legislativa – PJJ

Controladoria Interna - CI

7. Em vista da ausência de previsão normativa local para fixação de limite de gastos em adiantamento, bem assim a dificuldade de se estabelecer valores máximos genéricos para despesas e ainda, uma vez que o adiantamento destina-se à indenização integral dos gastos que o servidor tiver que suportar para o exercício de suas funções/atribuições, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Municipal, entende a Controladoria Interna desta Casa Legislativa não deva fixar valores máximos para adiantamento, salvo as disposições da norma esparsa (p. ex. Lei nº 8.666/93), **imperando o bom senso, a razoabilidade, a proporcionalidade e a responsabilidade no uso do dinheiro público**. Com efeito, não se está a exigir o pior, mas também não há que se pactuar/concordar/aceitar se escolha o melhor. Portanto, levando em consideração o Princípio da eficiência (CF, art. 37, *caput*) cujo significado se volta ao trinômio “prestabilidade-presteza e economicidade”, em suma, “fazer mais com menos” e ainda, o planejamento e controle prévios que ora se recomendam, desnecessária a fixação de limites máximos para adiantamento.

8. Os demais procedimentos não previstos expressamente nesta Circular deverão observar a legislação de regência, em especial a Resolução nº 01/98 e Ato nº 02/98.

9. Esta Circular passa a vigorar a partir de 15 de dezembro de 2016, com vistas a oportunizar o conhecimento amplo e geral de seus destinatários.

Pradópolis, 07 de dezembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador
Interno
OAB/SP nº 305.353

RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Pradópolis

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9722-E9B9-33D5-6D3C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9722-E9B9-33D5-6D3C



Hash do Documento

FEF1576DE07CCE916AE0767EDF44B006F9BBEC231A1B9FD62E58C73492A51009

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2017 09:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

